



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 27/02/2023

Lei 675/2023

de 27 de fevereiro de 2023.

INSTITUI O SISE/SUS - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado, pelo Poder Executivo de Santa Terezinha – PB, o SISE-SUS – Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Terezinha - PB, composto pela gestão Municipal, pelos trabalhadores da saúde, pelas Instituições de Ensino (IE), da saúde e pelos usuários do SUS.

Parágrafo Único - Este sistema constitui-se numa estratégia de articulação e coordenação da educação permanente em saúde, no âmbito do município, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no município, em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

Art. 2º. São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

I – Apoio às modalidades de Educação Formal/Continuada, incluindo todo processo de formação reconhecidos pelo MEC e desenvolvido pelas IES, no âmbito do Município de Santa Terezinha - PB, presencialmente ou à distância, com foco nos trabalhadores do SUS. As modalidades que serão apoiadas pelo SISE-SUS incluem:

a) cursos técnicos;

b) cursos de aperfeiçoamento;

c) graduação;

d) pós-graduação *lato sensu*, incluindo residências em saúde e especializações;

e) pós-graduação *stricto sensu*, incluindo Mestrado e Doutorado;

II – Apoio às IE, nas ações que permitam as realizações de atividades educativas, dentro da rede de serviços e gestão da saúde, incluindo:

a) internato e estágios curriculares;

b) pesquisa; e

c) extensão universitária

III – Apoio às ações de Educação Popular em Saúde, que compreendem atividades de articulações dos saberes e práticas populares, ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino e pela SMS, dirigidas, para a promoção da saúde;

IV – Apoio à difusão do conhecimento científico, estimulando a divulgação dos saberes produzidos por trabalhadores, estudantes e pesquisadores nos serviços e na comunidade através de:

a) Fórum de Pesquisadores;

b) Boletim de Epidemiologia;

c) Telemedicina; e

d) Outras publicações de caráter de divulgação de conteúdo científico e formativo.

V – Apoio às ações dos Preceptores desenvolvidas nos serviços de saúde da rede SUS, do Município de Santa Terezinha - PB, sendo a preceptoria definida como a atividade do profissional qualificada, em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo, a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participações nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica ou do Programa de Residência Multiprofissional, e

VI – Apoio a atividades de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional, apoiando o desenvolvimento de políticas públicas e favorecendo à troca de experiências e conhecimentos entre regiões e países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

Art. 3º. O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores em saúde, estudantes e usuários do SUS, com composição a ser definida em Portaria Municipal.

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha – PB, no SISE-SUS:

I – Reorientar o modelo assistencial do SUS, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Santa Terezinha, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;

II – Inclusão da preceptoria como atividade que deve ser incentivada para todos os trabalhadores do SUS, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Santa Terezinha - PB;

III – Apoio ao processo de formação e educação permanente dos trabalhadores;

IV – Fortalecer a gestão democrática e participativa nas políticas públicas;

V – Oferecer de campo de prática, estágios curriculares, para cursos técnicos, ensino superior e residências em saúde;

VI – Identificar as necessidades de saúde da população local, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extensão universitária;

VII – Apoiar a produção e disseminação de novos saberes e práticas.

Art. 5º. Fica instituída, no âmbito da SMS, a concessão de bolsas, para residentes especializando e preceptores integrados ao SISE-SUS em Santa Terezinha/PB.

§1º A concessão de bolsas para residentes e especializando, na rede de serviços do SUS/Santa Terezinha – PB, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal, que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica, as residências em área profissional da saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

§ 2º A concessão de bolsas, de natureza meramente indenizatória, para preceptores a que se refere o caput deste artigo, será concedida, exclusivamente, aos integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional, designados para atuarem como preceptores, no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 6º. A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:

I – Bolsa Residência Médica e/ou Bolsa Especialização Médica (pós-graduação *lato sensu*);

II – Bolsa Residência Multiprofissional; e

III - Bolsa Preceptor.

§ 1º O valor das bolsas de que trata esta Lei, assim como os critérios que permitem sua solicitação, será fixado e regulamentado por Portaria específica da SMS.

§ 2º Para a modalidade descrita no inciso I deste artigo, a bolsa instituída neste ato poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.

Art. 7º. Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Especialização Médica (pós-graduação *lato sensu*), Bolsa Residência Multiprofissional e Bolsa Preceptor:

I – Vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido pela SMS ou IES integrantes do SISE-SUS;

II – Pedido de concessão de bolsa, aprovado previamente pela SMS.

Art. 8º. A concessão das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência, de acordo com o tipo de bolsa concedida:

I - Máximo de 02 (dois) anos de vigência, para a Bolsa Residência Médica e Bolsa Residência Multiprofissional, podendo ser interrompida a qualquer momento por decisão da SMS;

II - 02 (dois) anos, para Bolsa Especialização Médica (pós-graduação *lato sensu*), podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido, a partir de decisão motivada da SMS;

III - 02 (dois) anos, para a Bolsa Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido, a partir de decisão motivada da SMS;

Parágrafo Único. O período de vigência das bolsas previstas nesta Lei pode ser acrescido em seis meses, no caso de afastamento por licença maternidade.

Art. 9º. Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde quanto aos médicos residentes:

I - Acompanhar e supervisionar suas atividades;

II - Realizar as avaliações de desempenho;

III - Apurar a frequência;

IV - Responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 10. São condições para o exercício da função de Preceptor, na Residência Médica integrada ao SISE-SUS Santa Terezinha/PB:

I - Ser profissional médico, com registro de especialidade de área pretendida, para a atuação nos Programas de Residência Médica e/ou observância das regras da CNRM, no tocante às possibilidades de exercício de preceptoría;

II - Apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de condenação ética pública nos últimos 08 (oito) anos.

Art. 11. São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Multiprofissional de Saúde integrada ao SISE - SUS Santa Terezinha/PB:

I - Ser profissional de saúde da área pretendida, para atuação nos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;

II - Ter especialidade registrada junto ao Conselho Profissional correspondente;

III - Apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional da especialidade, comprovando a inexistência de condenação disciplinar pública nos últimos 08 (oito) anos.

Art. 12. Os preceptores serão, periodicamente, avaliados e fiscalizados por equipe multidisciplinar, constituído por representantes do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, servidores da prefeitura e profissionais indicados pelas IES parceiras, de acordo com critérios previamente definidos por estas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptoría no âmbito do SISE-SUS/FIP Santa Terezinha-PB.

Art. 13. O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoría, especialização (pós-graduação *lato sensu*), residência médica ou multiprofissional, no respectivo Programa de Residência e/ou Especialização, junto a SMS e os programas de saúde do Município.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 15. Os orçamentos dos exercícios seguintes trarão dotações orçamentárias, para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.16. Ficam criadas as seguintes vagas, a título de bolsas e vencimentos de profissionais:

I – 01 (uma) vaga de médico orientador, laborando no Programa Saúde da Família, com vencimento de R\$ 1.000,00 (mil reais), mensal.

II – 01 (uma) vaga, para bolsa de preceptor, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), mensal;

III – 01 (uma) vaga, para bolsa residência médica complementar ou bolsa especialização médica (pós-graduação *lato sensu*), no importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha autorizado a editar normas regulamentares, através de Decreto, para fiel execução da presente Lei.

Art. 18. Na hipótese em que o médico-residente ou especializando fizer parte do quadro efetivo do município, enquanto estiver nesta condição, este perceberá a importância da bolsa constante no art. 16, III, ou seja, R\$ 9.000,00, mais ajuda de custo mensal do médico bolsista, além de auxílio deslocamento, que somados os valores, será paga pelo Município a importância de R\$ 2.900,00.

§ 1º Enquanto o médico-residente, na qualidade de servidor concursado municipal estiver recebendo a bolsa estipulada no art. 16, III, mais ajuda de custo mensal e auxílio deslocamento, não será pago em seu favor, a gratificação do art. 1º da Lei Municipal nº 379/2011, bem como, não lhe sendo pago o vencimento básico estipulado em edital de concurso público.

§ 2º Concluída a residência médica pelo médico-residente ou especializando, no âmbito do município ou sendo o mesmo desligado da residência médica, voltará a perceber como integrante do quadro permanente do Município, com vencimento básico previsto em Lei Municipal, além da gratificação do art. 1º da Lei Municipal nº 379/2011, bem como outros direitos que foram criados ou modificados em favor do médico servidor efetivo.

§ 3º O tempo de serviço prestado como médico-residente ou especializando, no âmbito do Município, em se tratando de médico concursado em Santa Terezinha – PB, será contabilizado como tempo de serviço efetivo no cargo de médico concursado.

Art.19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA TEREZINHA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023


JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL